



DJ 1985  
25/06/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1985 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios .....	2
Diretoria-Geral .....	2
Diretoria Judiciária.....	2
1ª Câmara Criminal.....	2
2ª Câmara Criminal.....	3
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Distribuição.....	5
1º Grau de Jurisdição.....	7

## PRESIDÊNCIA

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

**CONSIDERANDO** a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

**CONSIDERANDO** a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

**CONSIDERANDO** a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

**Art. 3º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

**Art. 4º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

**Art. 5º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

**Art. 6º.** Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição,

mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

**Art. 7º.** Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

**Parágrafo único.** Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

**Art. 9º.** A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

**Art. 10.** Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

**Art. 12.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

**Art. 13.** O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 14.** Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

**Art. 15.** Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiza SILVANA MARIA PARFIENIUK  
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

### Portarias

#### PORTARIA Nº 477/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 01 a 30.07 para 07.07 a 05.08.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2008, 120º da Republica e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 478/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do magistrado, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, de 01 a 30.07 para 14.07 a 12.08.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2008, 120º da Republica e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2008.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Alimentação tipo Buffet para o Tribunal do Júri.

Data: Dia 07 de julho de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas-TO, 24 de junho de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

### Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Continuado de Carimbos.

Data: Dia 08 de julho de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas-TO, 24 de junho de 2008.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira

### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 039/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.048/2008

MODALIDADE: Pregão nº 014/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pneuão Comércio de pneus de Palmas Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção de veículos utilizados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DO VALOR: R\$ 22.084,00 (Vinte e dois mil e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0501 02 122 0195 2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Pneuão Comércio de Pneus de Palmas Ltda. – Contratado: JORGE LUIS DO NACIMENTO – Representante Legal.

Palmas – TO, 24 de junho de 2008.

## **DIRETORIA-GERAL**

### Portaria

#### PORTARIA Nº 049/2008

Suspende o período de férias do servidor RONILSON PEREIRA DA SILVA.

O Bel José Zito Pereira Júnior, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 da Resolução nº 015/07/GP, de 22.11.07, publicada no Diário da Justiça nº 1860, de 28 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, em razão da necessidade do serviço público, o período de férias do servidor RONILSON PEREIRA DA SILVA, Diretor de Controle Interno, Matrícula nº 111969, relativas ao aquisitivo 2006/2007, marcadas para o período de 03.07 a 01.08.08, deferindo-lhe o usufruto de férias relativas ao aquisitivo 2003/2004, no período de 21.07.08 a 04.08.08.

Art. 2º. Comunique-se ao servidor e anote-se em seus assentamentos funcionais.

Gabinete da Diretoria-Geral, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR  
DIRETOR-GERAL

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS HC Nº 5153/08 (08/0064433-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

PACIENTES: FLÁVIO DO BONFIM GOMES DA SILVA E ANDRÉ LUIS DA SILVA

ADVOGADO: FábioBezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor dos pacientes FLÁVIO DO BONFIM DE MELO PEREIRA e ANDRÉ LUIS DA SILVA, pleiteando revogação do decreto de prisão preventiva expedido pelo Juiz Presidente dos Conselhos de Justiça Militar do Estado do Tocantins. Aduz que foi instaurado inquérito policial militar no intuito de apurar a participação dos pacientes em suposta prática de crime de tortura, tendo como vítimas os menores Josino Lustosa Dias e Dieison Campos Carvalho, ocorrida na cidade de Aparecida do Rio Negro. Defende que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Ao final, requer expedição do alvará de soltura do paciente. No mérito, pleiteia concessão em definitivo da ordem de habeas corpus para o relaxamento da prisão preventiva. Habeas Corpus impetrado durante o final de semana. Liminar negada pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, às fls. 47/48. Informações prestadas pelo magistrado a quo, às fls. 55. A Procuradoria de Justiça opinou pela denegação do writ e manutenção da prisão pelo paciente. Posteriormente, às fls. 81/83 o MM. Juiz de primeiro grau encaminhou cópia da decisão que deferiu o pedido de revogação da prisão preventiva em face do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O presente remédio heróico tem sua pretensão baseada na alegação de constrangimento ilegal do Paciente, em decorrência de desnecessidade e ilegalidade da prisão, orientando-se toda a linha de argumentação especialmente nesse sentido. Com a revogação da prisão preventiva pelo magistrado a quo, não mais persiste qualquer constrangimento à liberdade do paciente. Portanto, impende reconhecer que o presente remédio heróico perdeu o seu objeto. ISTO POSTO, tendo em conta que cessou eventual constrangimento ilegal pelos motivos articulados na inicial, e com supedâneo no artigo 659 do Estatuto de Rito Penal, reconheço a prejudicialidade do writ por perda do objeto e JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se .Intime-se . Palmas, 24 de junho de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator "

**HABEAS CORPUS HC Nº 5154/08 (08/0064434-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 PACIENTE: JUNIVALDO PEREIRA DE MELO  
 ADVOGADO: FábioBezerra de Melo Pereira  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor do paciente JUNIVALDO PEREIRA DE MELO, pleiteando revogação do decreto de prisão preventiva expedido pelo Juiz Presidente dos Conselhos de Justiça Militar do Estado do Tocantins. Aduz que foi instaurado inquérito policial militar no intuito de apurar a participação do paciente em suposta prática de crime de tortura, tendo como vítimas os menores Josino Lustosa Dias e Dieison Campos Carvalho, ocorrida na cidade de Aparecida do Rio Negro. Ao final, requer expedição do alvará de soltura do paciente. No mérito, pleiteia concessão em definitivo da ordem de habeas corpus para o relaxamento da prisão preventiva. Habeas Corpus impetrado durante o final de semana. Liminar negada pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, às fls. 39/40. Informações prestadas pelo magistrado a quo, às fls. 46. A Procuradoria de Justiça opinou pela denegação do writ e manutenção da prisão pelo paciente. Posteriormente, às fls. 71/73 o MM. Juiz de primeiro grau encaminhou cópia da decisão que deferiu o pedido de revogação da prisão preventiva em face do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O presente remédio heróico tem sua pretensão baseada na alegação de constrangimento ilegal do Paciente, em decorrência de desnecessidade e ilegalidade da prisão, orientando-se toda a linha de argumentação especialmente nesse sentido. Com a revogação da prisão preventiva pelo magistrado a quo, não mais persiste qualquer constrangimento à liberdade do paciente. Portanto, impende reconhecer que o presente remédio heróico perdeu o seu objeto. ISTO POSTO, tendo em conta que cessou eventual constrangimento ilegal pelos motivos articulados na inicial, e com supedâneo no artigo 659 do Estatuto de Rito Penal, reconheço a prejudicialidade do writ por perda do objeto e JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Com o trânsito em julgado, arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA –Relator "

**HABEAS CORPUS HC Nº 5177/08 (08/0064800-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WANDER NUNES RESENDE  
 PACIENTE: EVANDRO FONSECA MACHADO  
 ADVOGADO: Wander Nunes de Resende  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "WANDER NUNES DE RESENDE, na condição de advogado e procurador do paciente EVANDRO FONSECA MACHADO, impetra o presente writ, com pleito de liminar, inquinando de autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Araguaína, deste Estado. Em suas razões de fls. 03/07, o impetrante alega que o acusado encontra-se preso desde 15.03.2008, em flagrante, pelo crime tipificado no artigo 171, do Código Penal, em sua forma tentada; que na mesma data foi requerida e indeferida a liberdade provisória do acusado; que o acusado é réu primário e possui certidão de bom comportamento carcerário, conforme anexada aos autos; que o crime praticado é afiançável e que não existe certidão de antecedentes criminais, conforme atestado pelo impetrado. Que a justificativa para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, constante na decisão atacada, não representa a realidade do posicionamento adotada por outros Tribunais a respeito de casos semelhantes. Dessa forma, requereu a concessão liminar da ordem de habeas corpus, aduzindo a probabilidade de dano irreparável e a presença da fumaça do bom direito como fundamentos. Juntou os documentos de fls. 10/47. A autoridade inquinada coatora apresentou suas informações através do ofício de fls. 53/55, juntando cópia de certidão que aponta o paciente/acusado como frequentador assíduo dos registros criminais, especialmente em crimes contra o patrimônio, e alegando que o processo encontra-se em fase de diligências (art. 499, CPP). Informou, ainda, que o paciente buscava, mediante ardil, auferir vantagem econômica em detrimento da vítima, motivo da denúncia e do decreto de prisão. É o relatório. Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar, mesmo em sede de Habeas Corpus, é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se apenas na verificação da presença, ou não, dos requisitos ensejadores da concessão da liminar pleiteada. Extraí-se do caso concreto, levando-se em conta as informações prestadas pela autoridade inquinada coatora e o teor da certidão de fls. 56, que o acusado possui várias outras ocorrências criminais em seu nome, do que se depreende tratar-se o mesmo de réu não primário. Assim, a tese de que o paciente possui boa antecedência, apresentada pelo impetrante, perde a sua eficácia no caso em comento, e o requisito identificado pela "fumaça do bom direito" não se faz representar nos autos. Ausente um dos requisitos para a concessão da liminar, a tese do constrangimento ilegal invocada na exordial perde a sua eficácia. Levando-se em conta que o "perigo da demora" decorre diretamente daquele requisito, este também não se aflora de imediato. ISTO POSTO, desnecessárias maiores considerações, DENEGO a liminar requestada. Considerando-se que a autoridade impetrada já prestou as suas informações, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator "

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5198/08 (08/0065124-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.  
 PACIENTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado Francisco de A. Martins Pinheiro em favor de LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS, preso preventivamente e pronunciado pela prática, em tese, de homicídio qualificado. Aduz o Impetrante, em síntese, estar o Paciente padecendo de constrangimento ilegal ante a decretação de sua prisão preventiva, embora não estejam presentes os requisitos justificadores da medida extrema e nem esteja devidamente fundamentada a decisão que a decretou. Alega tratar-se de réu primário, portador de bons antecedentes, com trabalho definido e residência fixa nesta Capital. Pugna pela concessão medida liminar que determine a anulação da sentença de pronúncia e a revogação da custódia preventiva ou, alternativamente, a suspensão do julgamento pelo Tribunal do Júri, designado para o próximo dia 30 de junho. Nos estreitos limites do exame da conveniência da concessão da liminar pleiteada, após análise das razões expostas pelo Impetrante, à luz das peças que instruem a inicial, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, máxime tendo em conta o teor da decisão de fls. 28, em que o Magistrado a quo indeferiu o benefício pleiteado. Destarte, entendo não se fazerem presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, de molde a justificar o deferimento da medida pretendida. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer. Palmas, 20 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº 5118/08 (08/0063853-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA  
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Advogado, em favor de DOUGLAS BARROS BORBA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Araguaína. Notícia que o Paciente - que é acusado da prática, em tese, de crime de estelionato - no momento em que foi abordado por Policiais Militares "saiu do flagrante, na intenção de se apresentar posteriormente junto ao Delegado competente", mas que não pode fazê-lo, em razão de ter sido decretada sua prisão preventiva. Destaca suas condições pessoais favoráveis, alegando tratar-se de réu primário, portador de bons antecedentes, com residência fixa e atividade laboral definida. Registra que não teve qualquer participação no delito que lhe é imputado e afirma que está disposto a se apresentar, tão logo seja revogado o decreto prisional. Fundado em tais motivos, pugna pela concessão de medida liminar. Juntou os documentos de fls. 08/19. Requistadas, vieram aos autos as informações pertinentes, fls. 31/32. No despacho exarado às fls. 34, indeferi a medida liminar pleiteada e determinei o apensamento do HC nº 5023/08 aos presentes autos. A Procuradoria Geral de Justiça, no parecer acostado às fls 40/48, anota que a impetração reitera o pedido lançado no aludido writ e, no mérito, opina no sentido da denegação da ordem. É o relatório. Da análise da impetração de fls. 02/07, constata-se que esta é cópia fiel daquela de fls. 02/07, do HC nº 5023/08, em cujo julgamento esta Câmara, à unanimidade, denegou a ordem requerida. Logo, repetindo o presente mandamus razões e pedido idênticos àqueles anteriormente apreciados, impõe-se o não-conhecimento desta nova impetração. Neste sentido já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência pretoriana tem consagrado o entendimento de ser inadmissível a impetração de 'habeas corpus' em que se reiteram a mesma pretensão e os mesmos fundamentos deduzidos e já decididos em 'writ' anteriormente impetrado e denegado" ( STJ- 6ª Turma- RHC 5530- Rel. Min Vicente Leal) "HABEAS CORPUS (REITERAÇÃO). PEDIDO (NÃO-CONHECIMENTO).1. Quando o habeas corpus for reiteração de outro com os mesmos fundamentos - inclusive já decidido pelo colegiado -, é caso de não-conhecimento do pedido. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no HC 43.262/MG, Rel. Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, julgado em 05.09.2006, DJ 02.10.2006 p. 315) Ante o exposto, e com fulcro no art. o art. 663, do CPP, e art. 157, do Regimento Interno deste Sodalício, NÃO CONHEÇO da presente impetração. Publique-se. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 20 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA -Relatora".

**Acórdãos****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2109/07 (07/0054512-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO  
 RECORRENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA – QUALIFICADORAS – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS – IMPROVIMENTO. Comprovada a materialidade do delito e sendo suficientes os indícios de autoria, atribuível ao denunciado, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia que reconheceu essas circunstâncias, bem assim a existência de situação qualificadora, ante a prova existente nos autos. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2109, da Comarca de Pedro Afonso, onde figura como recorrente Valbir Fernandes Machado e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila, sendo substituída pelo Desembargador Carlos Souza, vez que a Desembargadora Jacqueline Adorno, substituta regimental, integra a turma julgadora. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de junho de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3567/07 (07/0060598-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: PROCESSO CRIME Nº 963/05 2ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES  
ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE. A alegação de desconhecimento da proibição legal de porte de arma de fogo, não descaracteriza essa ilicitude. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3567/07 em que é apelante: Raimundo Nogueira Lopes e apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2851/05 (05/0042939-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 794/02 3ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA  
ADVOGADO: FRANCISCO J. SOUSA BORGES E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PORTE DE ARMA DE FOGO. I – A não comprovação da origem ilícita dos objetos não configura crime de recepção. II – Não tendo o agente autorização legal para possuir arma de fogo, configura-se a tipicidade. Apelo parcialmente provido para absolver o apelante do crime de recepção e improvido para condenar o apelante por porte ilegal de arma de fogo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2851/05 em que é apelante: Salvador Junior Machado Maia e apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu em parte a manifestação do Órgão de Cúpula quanto à condenação do apelante como incurso nas penas do art. 10, da lei 9.437/97, na modalidade possuir desacolhendo a modalidade da sua execução, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por assim permitir os artigos 43 e 44 do Código Penal, ficando o apelante obrigado a fazer doação de 06 (seis) cestas básicas à Creche Comunitária Monte do Carmo, situada em Taquari, nesta Capital, distribuindo uma por mês, a partir do trânsito e julgado do acórdão, ficando o apelante advertido, que o descumprimento injustificado desta restrição, converte a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Justificou que a conversão acima é em virtude de que não consta nos autos que as armas tenham sido utilizadas pelo apelante. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti - Procurador de Justiça, substituído. Palmas - TO, 06 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**CARTA TESTEMUNHAL Nº 1504/06 (06/0051490-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: BONFIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

**EMENTA:** CARTA TESTEMUNHAL. PRESCRIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Constatando-se a existência de prescrição, fica autorizado o juiz a declará-la de ofício, pondo fim a pretensão das partes: é o que determina o artigo 61 do Código de Processo Penal. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Carta Testemunhas nº 1504/06 em que é recorrente Ministério Público e recorrido Bonfim Ferreira de Oliveira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2008.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3654/08 (08/0062482-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO  
ADVOGADOS: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL – PENA – FIXAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – MOTIVAÇÃO SOMENTE DAS DESFAVORÁVEIS AO APENADO – AUSÊNCIA DAS DEMAIS – CONDENAÇÃO MANTIDA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA.** O artigo 59 do Código Penal determina que a fixação da pena deverá atender à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime. Desse modo, ao fixá-la, não pode o juiz motivar somente aquelas que entender desfavoráveis ao apenado, mas todas elencadas no dispositivo legal. Condenação mantida e sentença anulada no tocante à fixação da pena a fim de que outra seja prolatada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3654, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Vicente de Paula Toledo Filho e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e anular, de ofício, a sentença no tocante à fixação da pena a fim de que outra seja prolatada, devendo o julgador singular, desta vez, analisar todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6810/07**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 415/03  
RECORRENTE: JÚLIO MOKFA, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA, ARTUR RODOLFO MÜLLER  
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
RECORRIDO(S): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, ESTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER, CLAUS EMBDEN E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO  
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3703/08**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: MARIA SANTANA LOPES  
ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
RECORRIDO(S): DESEMBARGADOR VOGAL DA 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 5064/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: MARÍCIO HAEFFNER  
RECORRIDO(S): JUIZ DE DIREITO DA VARA 3ª CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7300/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6451/06  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(S): VANESKA GOMES  
RECORRIDO(S): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS E PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, é forçoso se reconhecer que o recorrente pretende, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da súmula 07 do STJ, o recurso extraordinário foi interposto de decisão em última instância desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso, contudo é de curial sabença que o este recurso é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados. A impugnação de todos os artigos da Constituição que embasaram a decisão recorrida tornar-se-á útil à alteração do julgado. Ao contrário, ao refutar, aleatoriamente, artigos da Constituição Federal, sem que estes tenham sido objeto do acórdão recorrido, deixou o recorrente de atender ao requisito do prequestionamento. Ademais, quando o fundamento do acórdão recorrido for predominantemente infraconstitucional, não cabe recurso extraordinário e sim especial. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR os recursos especial e extraordinário, fulcrados no artigo 105, alínea "a" e no artigo 102, inciso III, alínea "a" todos da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 207 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 3503/07**  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
RECORRENTE: LUIS CARLOS SOUSA COSTA  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, embora prequestionada a matéria. Contudo, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da súmula 07 do STJ. ADEMAIS, AO FORMULAR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO DEVE O RECORRENTE DEMONSTRAR QUE O TRIBUNAL A QUO EXAMINOU E ENFRENTOU A QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA E, AINDA MAIS, DEVE TAL QUESTÃO OFERECER REPERCUSSÃO GERAL A VIABILIZAR O EXAME DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, NÃO HAVENDO REPERCUSSÃO GERAL, NÃO EXISTE PODER DE RECORRER AO STF. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ADMITIR OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO E, DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 07 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AEXP Nº 1730/07**  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL  
RECORRENTE: JOSÉ RIBEIRO DA LUZ  
DEFENSOR: GERALDO B. DE FREITAS NETO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: DIANTE DA ANÁLISE DOS REQUISITOS ACIMA APONTADOS, DENOTA-SE QUE O APELO EXTREMO FOI INTERPOSTO DE ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME DESTA CORTE, IMPUGNÁVEL ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUAL SEJAM OS EMBARGOS INFRINGENTES.No mesmo sentido diz, o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. NÃO-ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR 207 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. Como cediço, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária, o que não ocorreu na espécie, porquanto o acórdão que negou provimento à apelação do agravante foi tomado por maioria de votos e não foram interpostos embargos infringentes. Incide, destarte, o enunciado sumular 207/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ADMITIR O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AgRg no Resp 680051/GO. Quinta Turma. Min. Arnaldo Esteves Lima. dj. 04/04/2006. DJ 24/04/2006. p.440.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **3002ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 16h24 do dia 20 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 08/0065334-3**

CORREIÇÃO 1515/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.8659-7

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2008.4.8659-7, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): ARAÍNA CESÁREA F. SANTOS

RECLAMADO: JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008

#### **PROTOCOLO: 08/0065353-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8267/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.5034-2

REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008.3.5034-2 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA

AGRAVADO(A): CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039077-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065354-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8268/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2991-9

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.2991-9, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO TOCANTINS - SINDIFATO

ADVOGADO: CELSO PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(A): MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS

ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065364-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3835/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE

SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065366-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 3834/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0010239-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065367-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8269/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5087

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5087 DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

AGRAVADO(A): ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS

ADVOGADO: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063132-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065370-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3836/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO  
 ADVOGADO: ETIENNE DOS SANTOS SOUZA  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065371-8**

AÇÃO RESCISÓRIA 1630/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.7351-6  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.3.7351-6, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REQUERENTE: AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: PROLATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

**PROTOCOLO: 08/0065375-0**

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 139/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42192-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 42192-4/08 - VARA CRIMINAL)  
 AUTOR.: PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO  
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ  
 VÍTIMA: EDVALDO RAMOS  
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065414-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3837/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065417-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3838/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GUILHERME ROCHA MARTINS  
 ADVOGADO: CÉSAR CAMARGO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3003ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h54 do dia 23 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0063047-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3682/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87109-5/06 AP. 15377-0/06 AP. 28652-4/06 AP. 52756-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 87109-5/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOSÉ LIANOR PAULINO  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0064751-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3751/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56641-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56641-0/07 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03  
 APELANTE: ERIVELTON BARBOSA DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0064985-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3769/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64144-6/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64144-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, II E V DO CPB  
 APELANTE: PAULO BARBOSA MUNIZ  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065093-0**

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 2715/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36307-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 36307-3/06 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO  
 IMPETRANTE: RUI TER MILHOMEM MARINHO  
 ADVOGADO: CHARLINY MAGALHÃES  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065247-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2248/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 789/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 789/05 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB  
 RECORRENTE: AGNALDO BEZERRA DE AQUINO  
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042765-8

**PROTOCOLO: 08/0065248-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2249/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25702-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 25702-4/08 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 180, CAPUT E ART. 304, CAPUT (PRIMEIRA CONDENAÇÃO) E ART. 157, § 2º, I E II (SEGUNDA CONDENAÇÃO), TODOS DO CPB  
 RECORRENTE: PAULO MEIRELES DE LACERDA BRAGA  
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065352-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7923/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29400-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 29400-2/07 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI  
 APELADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RECORRENTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065355-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7924/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35916-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 35916-5/06 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM  
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 APELADO: ANA PAULA BIAGE BARBOZA  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064424-7

**PROTOCOLO: 08/0065356-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7925/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26343-7/05  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 26343-7/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA  
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO  
 APELADO: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065363-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7926/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6373-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 6373-0/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE: E. G. DE A. S.  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 APELADO: J. DA C. S. R.  
 DEFEN. PÚB: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065365-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7927/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1242/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1242/03 - VARA DE FAM., SUC., INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)  
 APELANTE(S): ELVISLEY COSTA DE LIMA E WILMA FUKUARA CHIBA DE LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
 APELADO: DIOLINO CARVALHO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019653-3

**PROTOCOLO: 08/0065369-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7928/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1331/07  
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1331/07 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: L. F. L.  
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065372-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7929/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1269/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1269/03 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): JOSÉ ANIBAL CANÉDO E CARLOS MARCÍLIO CANÉDO  
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO  
 APELADO(S): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034569-0

**PROTOCOLO: 08/0065433-1**

HABEAS CORPUS 5207/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS  
 PACIENTE: ANTÔNIO FILHO BANDEIRA DE ABREU  
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065434-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8270/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34454-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 34454-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: ISNARD PONTES JARDIM E ZILNAR ANTUNES PONTES  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
 AGRAVADO(A): TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065438-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3839/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: UNIÃO  
 PROCURADOR: ANDRÉ LUÍS RODRIGUES DE SOUZA - ADVOGADO DA UNIÃO  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065439-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3840/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS  
 ADVOGADO: ISABELA DE SOUZA SOBREIRA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065443-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8271/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87915-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 87915-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA  
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO  
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA  
 ADVOGADO: PEDRO EUGÊNIO DO NASCIMENTO NETO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065444-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8272/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39531-1  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39531-1/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN  
 ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-TO E BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064104-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065465-0**

HABEAS CORPUS 5208/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CICERO PONTES DE MARIA  
 PACIENTE: CICERO PONTES DE MARIA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048047-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065468-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3841/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ERONIDES COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065472-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3842/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO  
 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE-UNB  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008

**PROTOCOLO: 08/0065474-9**

HABEAS CORPUS 5209/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS  
 PACIENTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044837-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição**

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível**

Assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo de 30 dias**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado regularmente os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 2496/07, em que é autor J.P.S.A. rep. por sua genitora Aracélia Santos de Alcântara e requerido Zuza Antonio Augusto, com a finalidade de CITAR a parte autora, para informar o endereço do réu, acompanhar os autos, sob pena de desistência e extinção dos autos, sem julgamento do mérito, conforme o artigo 267, III, CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e três (23) dias do mês de junho (06) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei.

**ARAGUAINA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5410-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MANOEL JOÃO DA SILVA - ME, CNPJ Nº 37.313.319/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MANOEL JOAO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 243.700.379-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.663,27 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº A-2933/2007, datada de 30/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 046/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5719-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ARLEY BARBOSA GONZAGA, CNPJ Nº 05.320/0001-15, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ARLEY BARBOSA GONZAGA, inscrito no CPF sob o nº 619.264.503-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.000,56 (Hum mil reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-116/2007, datada de 7/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5412-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C. A NAVROSKI, CNPJ Nº 04.559.374/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CESAR AUGUSTINHO NAVROSKI, inscrito no CPF sob o nº 446.766.709-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.088,73 (Quatro mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), representada pela

CDA nº A-362/2007, datada de 13/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 048/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1680-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KOISA BELA MODAS LTDA, CNPJ Nº 04.027.020/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) HEILER ANTONIO DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 330.063.931-04 e MARCIA MARIA FERREIRA ALVES BAROS, inscrita no CPF sob o nº 790.585.401-97, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.539,65 (Sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-298/2007 - A-300/2007, datada de 12/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1667-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDIR MOREIRA DE ANDRADE, CNPJ Nº 00.726.568/0001-94, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VALDIR MOREIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 614.111.590-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.773,61 (Hum mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº A-724/2007, datada de 28/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1896-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALTER VITELLI, CNPJ Nº 05.286.480/0001-12, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VALTER VITELLI, inscrito no CPF sob o nº 054.873.688-05, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.269,96 (Oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº A-722/2007, datada de 28/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/08**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1866-0, proposta pela FAZENDA



PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E. R. C SALES, CNPJ Nº 06.099.598/0001-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELISABETH RAMOS DE CARVALHO SALES, inscrito no CPF sob o nº 778.493.451-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.894,35 (Sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-259/2007, datada de 9/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 052/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2397-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 02.735.801/0006-35, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA, inscrito no CPF sob o nº 002.494.831-49 e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 360.581.811-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 18.133,90 (Dezoito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), representada pela CDA nº A-3112/2007, datada de 6/5/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2007-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LOPES E RESENDE LTDA, CNPJ Nº 04.929.645/0001-64, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) STEFANY LOPES MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 005.422.241-94 e JORCILEI SOUSA RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 441.490.851-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.950,47 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-415/2007, datada de 15/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## AUGUSTINÓPOLIS

### Vara de Família e 2ª Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2ª Cível, processam os autos de Investigação de Paternidade "Pos Mortem" n.º 2006.0005.7532-1/0, requerida por Yara Pereira da Silva representada por Maria de Fátima Pereira da Silva em desfavor de Jaiane da Silva Bóia e Fernanda da Silva Bóia, bem como outros possíveis herdeiros, sendo o presente para CITAR POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS JOSÉ RIBAMAR BÓIA, para responder os termos da presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e oito (2008),

## COLINAS

### 1ª Vara Criminal

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal nº 2007.0007.4623.0 – 1581/2008  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado- JOSIEL SILVA DOS ANJOS  
Imputação: Art. 155, § 1º do CPB

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSIEL SILVA DOS ANJOS, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 07/03/1988, filho de Pedro Pereira dos Anjos e Marinalva Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, CITANDO/INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 18-08-2008, ÀS 13 HORAS, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal nº 2008.0003.1131.2 – 1816/2008  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado- EURIVAN RIBEIRO PEREIRA  
Imputação: Art. 157, § 2º, I e II do CPB

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EURIVAN RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, natural de Almas-TO, nascido aos 02/05/1982, filho de Gilvan Rodrigues Pereira e Elda Ribeiro Pereira, atualmente em local ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, CITANDO/INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 05-08-2008, ÀS 15 HORAS, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### Autos nº 3007/02

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS ROLDÃO – PRAZO 20 DIAS.

O DOUTOR, FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA JOSÉ CARLOS ROLDÃO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de quinze (15) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (art. 285 do CPC – 2ª parte), nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 3007/02, requerido por ERIC ROBERTO DE OLIVEIRA, rep. Por sua genitora, VALDENIZA SILVA OLIVEIRA em face de JOSÉ CARLOS ROLDÃO. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: "1º Despacho: "Benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o réu, via carta precatória, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 13/02/08 (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito". 2º Despacho: "Defiro o pedido retro. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 dias. Mantenho despacho de fls. 09. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de junho 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito". Colinas, 24/06/2008. Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0007.7481-0/0 (2.818/07), tendo como requerente RUBENITA BOTELHO DE SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Avenida Professor Alfredo Nasser, nº. 323 – centro Goiatins TO, Goiatins TO. Interditando RUSENI PINTO BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Edson Paulo Lins foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RUSENI PINTO BOTELHO, tendo sido nomeada CURADORA Sra. RUBENITA BOTELHO DE SOUSA, no dia 31.01.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 31 de Janeiro de 2008. Dra. Edson Paulo Lins Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008).

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2008.0005.3093-6/0, na qual figura como requerente Bolivar Costa de Sá e Delzi Ribeiro de Sá, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 876.886 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 264.290.391-53, residente e domiciliado na Rua 01, esquina com a Rua 21 de Abril, nº 868, lote 05 e parte do lote 06, quadra 02, loteamento Vila Vilela, Guaraí/TO e como requerido O Espólio de Dejalma Vilela e Maria Aparecida Batista, representado pelos herdeiros Lucilene Vilela e Outro, e estando, atualmente, a herdeira: LUCILENE VILELA, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a mesma, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (23/06/2008).

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CLEIDE RUA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2007.3.9248-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ANTONIO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, cantor, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26/08/2008, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. ALDEMIR FRANCISCO DE CASTRO, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de Guarda, autos nº. 2007.7.0800-1/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria Pastora Neres de Carvalho, brasileira, casada, aposentada, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 28/08/2008, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

## ITAGUATINS

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: 2008.0004.0203-2/0

Ação: Cominatória

Requerente: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, viúvo, magistrado aposentado e pecuarista, portador de RG nº 77962 SSP/GO e CPF nº 002.638.691-72, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Junte-se. Cite-se por edital, prazo de 20 dias. l.-se. Itgs., 17/06/08. Ass) Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRA-SE.

## PALMAS

### Diretoria do Forum

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2008

O Doutor BERNARDINO LIMA LUZ, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art.42, I, letras “h” e “u”, da Lei Complementar nº10/96, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das normas contidas na Seção 9 - Protocolo de Petições e Protocolo Integrado, especialmente nos itens 1.9.1 e 1.9.2, bem como a necessidade de otimizar referido serviço, no âmbito desta Comarca;

**CONSIDERANDO** a absoluta falta de pessoal e a necessidade de se agilizar o serviço de protocolo, que se encontra sobrecarregado de trabalho, inclusive por acumula de petições que podem ser entregues diretamente nos cartórios competentes, por não envolverem prazo preclusivo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer que, a partir da data de publicação da presente resolução, serão protocoladas somente as petições iniciais, as contestações ou respostas, as petições de recursos e as demais que envolvam prazo preclusivo,

**Parágrafo Primeiro.** Também serão protocoladas as petições de outras comarcas, com as ressalvas constantes no item 1.9.4.1, do Provimento nº.036, que consolidou as normas gerais da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e reuniu as normas aplicadas nas rotinas dos serviços judiciários.

**Parágrafo Segundo.** As petições sujeitas a preparo, somente serão aceitas e protocoladas mediante o comprovante do depósito respectivo, inclusive do porte de remessa e retorno.

**Art. 2º.** As demais petições, salvo as de outras varas ou comarca, serão entregues em cartório, mediante recibo datado e assinado por qualquer servidor da Escrivânia por onde tramita o respectivo processo.

**Art. 3º.** A presente resolução normativa entrará na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 03 de JUNHO de 2.008.

Juiz Bernardino Lima Luz

Diretor do Foro

### 4ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 543/02

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.003,68 (Um mil e Três reais e setenta e oito centavos)

REQUERENTE(S): IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

REQUERIDO(S): JOSÉ EDVAL GOMES ALVES

FINALIDADE: INTIMAR IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS

S.A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no

prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Processo nº 543/02 Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de Junho de 2008.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **Autos nº: 2008.0002.8634-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DAS D. A. DA S.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: J. A. DOS S.

Advogado: RENATO GODINHO

Designo audiência para colher, mais uma vez o depoimento das partes, o que faço para o dia 01 de julho de 2008, às 09h:00min, devendo as partes ser intimadas. Em razão da urgência, o mandado deverá ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça Plantonista. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2008, Ass. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **Carta Precatória nº 2008.3.7730-5**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação origem : CONHECIMENTO

Nº Origem : 6.561/05

Requerente. : JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Adv. Reqte. : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO - OAB/DF. 9958

Requerido : JORNAL O PARALELO 13

Adv. Reqdo. : HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA-OAB/TO. 360-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de depoimento pessoal do requerente, designada para o dia 22/08/08 às 09:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 2008.4.3769-3**

Deprecante : VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação de origem : DIVÓRCIO LITIGIOSO

Nº Origem : 9194/05

Requerente : R. F. DE J.

Adv. do Reqte. : VENÂNCIA GOMES NETA-OAB/TO 83-B

Requerida : W. C. G. F.

Adv. do Reqdo. :

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 18/08/2008 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 2008.3.9390-4**

Deprecante : JUIZADO DA INF. E DA JUVENTUDE DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação de origem : ADOÇÃO

Nº Origem : 2006.2.6949-2

Requerente : I. A. C.

Adv. do Reqte. : MAINARDO FILHO PAES DA SILVA-OAB/TO 2.262

Requerido : J. V. DE M.

Adv. do Reqdo. :

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 18/08/2008 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 2008.4.1565-7**

Deprecante : VARA DE FAM. SUC. E 2º DO CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA – TO.

Ação de origem : PARTILHA DE BENS

Nº de origem : 3780/05

Requerente : C. R. N.

Adv. do Reqte. : ADÃO KLEPA – OAB/TO. 917 - B

Requerido : W. F. DOS S.

Adv. do Reqdo. : AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 02 –A

Adv. do Reqdo. : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 1.340-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 21/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatórias nº 2008.4.1536-3**

Deprecante : 4ª VARA DE FAMÍLIA E DO CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : REVISIONAL DE ALIMENTOS

Nº de origem : 1042

Requerente : C. S. M.

Adv. do Reqte. : VALÉRIA MARIA GUIMARÃES TOLEDO-OAB/GO. 7.569

Requerido : J. DE F. M. J.

Adv. do Reqdo : CAMILA SOUSA DAMBRÓS- OAB/GO. 23.429

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 25/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 2008.4.2473-7**

Deprecante : 25ª VARA CÍVEL DA COM. DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Ação de origem : DECLARATÓRIA

Nº de origem : 20020011398362

Requerente : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Adv. do Reqte. : PATRÍCIA FELIPE DOS SANTOS DOTTO – OAB/SP. 190.306

Requerene : LG ENGENHARIA LTDA

Adv. Reqte. : RODRIGO CARVALHO AFONSO – OAB/RJ.

Requerido : PUTZMEISTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Adv. do Reqdo. : MARCO ANTÔNIO HENGLES – OAB/SP. 136.748

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 26/08/2008 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 2008.4.6928-5**

Deprecante : JUIZADO DA INF. E DA JUVENTUDE DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação de origem : ADOÇÃO

Nº Origem : 2007.1.1795-0

Requerente : M. DAS G. C. R.

Adv. do Reqte. : LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA-OAB/GO 2.915

Requerido : V. C. R.

Adv. do Reqdo. : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1810

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de depoimento pessoal requerida, designada para o dia 27/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Câmara Cível**

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

Editais de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 452/05, da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente Fazenda Pública Estadual, e Executada Maria Aparecida Rodrigues Xavier CNPJ nº 00.278.928/0001-32, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 09 de setembro de 2008, às 15:30 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) serão vendidos os bens, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Os bens penhorados e avaliados em constante dos autos à saber: “1º - Uma câmara fria, com 02 portas, com capacidade para armazenar 1.500 kg, de carne, cor branca, Marca Ubergel, 220 watts, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 2º - Uma máquina de moer carne, marca C.A.F, modelo 225, cor branca em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil real); 3º - Uma serra fita, marca ZKYMSEM, modelo SSI nº 1919, da metalúrgica Siemsem Ltda, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 4º - Uma balança elétrica, marca Toledo, cor branca com capacidade para 15 kg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 5º - Um amaciador de bife, marca ZKYMSEM, modelo CMS 300 ABCFID nº 36617, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 6º - Um balcão para frios, com 02 metros e duas (02) portas, marca Maja, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais); 7º - Um freezer horizontal, com duas (02) portas, cor branca, marca Metal Frio, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais). Totalizando os bens avaliados em R\$ 10.600,00 (dez mil, e seiscentos reais). Os referidos bens estão em poder da executada MARIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER. A penhora foi realizada de acordo com a determinação contida no Despacho de fl. 09vº, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Ademar Alves de Souza Filho. A avaliação de acordo com a determinação de fl.17. Sendo que não existe ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. Os referidos bens estão avaliados em R\$ 10.600,00 (dez mil, e seiscentos reais). Se não for encontrado lance superior ao da avaliação o bem será levado a 2ª (segunda) Praça no dia 19 de setembro de 2008, às 15:30 horas, no mesmo local, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Caso não seja encontrado o executado por intermédio de seu advogado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), ficam por este intimado a executada MARIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER CNPJ nº 00.278.928/0001-32. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça sobre os auspícios da justiça gratuita, por duas vezes, conforme determina despacho de fl. 157 e 184, na forma da lei, e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 24 de junho de 2008. Eu Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivã, o conferi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002